



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS**



AUTO DE APREENSÃO Nº _____/2016 - DIVIS/DESEG

01. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO/ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CGC/CNPJ (OU CPF):

NOME PROPRIETÁRIO (OU PREPOSTO):

RG (OU CPF):

02. APREENSÃO

INFRAÇÃO PRATICADA:

DATA E HORA DA APREENSÃO:

- 42** - Art. 7º letra "a" Dec. 23.154 - Comercializar em estabelecimento comercial, produtos de segurança contra incêndio e pânico sem o devido Certificado de Credenciamento emitido pelo CBMDF.

Itens da Notificação:

- 43** - Art. 8º letra "a" Dec. 23.154 - Prática de venda ou execução de serviços de manutenção de equipamentos fora de estabelecimentos comerciais devidamente registrados na junta comercial da respectiva Administração Regional e o devido Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Itens da Notificação:

- 44** - Art. 9º letra "a" Dec. 23.154 - Fabricar ou montar equipamentos de segurança contra incêndio e pânico utilizando componentes químicos ou físicos quaisquer, cuja especificidade não esteja regulamentada em norma da ABNT.

Itens da Notificação:

- 45** - Outros:

Itens da Notificação

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 2.747, DE 20 DE JULHO DE 2001, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 23.154, DE 09 DE AGOSTO DE 2002, EM CUMPRIMENTO AO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (RSIP-DF), APROVADO PELO DECRETO Nº 21.361, DE 20 DE JULHO DE 2000.

RESOLVE:

APREENDER OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A SEGUIR ESPECIFICADOS:

Nº	NÚMERO DE SÉRIE / INMETRO	Nº	NÚMERO DE SÉRIE / INMETRO
01		08	
02		09	
03		10	
04		11	
05		12	
06		13	
07		14	

divis_____

Anexo 11

Nº	NÚMERO DE SÉRIE / INMETRO	Nº	NÚMERO DE SÉRIE / INMETRO
15		28	
16		29	
17		30	
18		31	
19		32	
20		33	
21		34	
22		35	
23		36	
24		37	
25		38	
26		39	
27		40	

OS EQUIPAMENTOS APREENDIDOS SERÃO ENVIADOS A DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO DE INCÊNDIO (DINVI) DO CBMDF, PARA AS DEVIDAS ANÁLISES E TESTES PERTINENTES.

A DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS APREENDIDOS CONDICIONA-SE À COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE, PAGAMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS À APREENSÃO, AOS TESTES E AO DEPÓSITO DO EQUIPAMENTO.

A SOLICITAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS APREENDIDOS DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO EM DÔDF.

OS EQUIPAMENTOS APREENDIDOS E NÃO RECLAMADOS NO PRAZO ESTABELECIDO ACIMA SERÃO UTILIZADOS OU DESTRUÍDOS PELO CBMDF, CONFORME O CASO.

03. AGENTES FISCALIZADORES

_____ Agente Fiscalizador / Nº da Credencial	_____ Agente Fiscalizador / Nº da Credencial
---	---

04. RECEBIMENTO

DECLARO-ME CIENTE DESTES, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA.

NOME: _____

TELEFONE: _____

DATA: _____

 Assinatura do Interessado

05. DECLARAÇÃO DE RECUSA

Esta declaração substitui a assinatura no campo 04

O AUTUADO RECUSOU ASSINAR:

O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR:

06. TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAMOS A LAVRATURA E ENTREGA DA 2ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO AO AUTUADO.

_____ Assinatura da Testemunha	_____ Assinatura da Testemunha
-----------------------------------	-----------------------------------

RG: _____

Utilizar o modelo de continuação para apreensões superiores a 40 itens

divis_

ESPECIFICAÇÃO DAS APREENSÕES		Continuação (41-100)	
Nº	NÚMERO DE SÉRIE / INMETRO	Nº	NÚMERO DE SÉRIE / INMETRO
41		71	
42		72	
43		73	
44		74	
45		75	
46		76	
47		77	
48		78	
49		79	
50		80	
51		81	
52		82	
53		83	
54		84	
55		85	
56		86	
57		87	
58		88	
59		89	
60		90	
61		91	
62		92	
63		93	
64		94	
65		95	
66		96	
67		97	
68		98	
69		99	
70		100	

